

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA DE CAMPINAS – AGACAMP
CNPJ: 32.928.950/0001-77

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços pela AGACAMP, especialmente quando envolver recursos públicos ou convênios, visando transparência, economicidade, legalidade, eficiência e observância da legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 2º – As compras e contratações serão realizadas pela Presidente e/ou Vice-Presidente da AGACAMP, devendo a Nota Fiscal conter: nome e CNPJ da AGACAMP, endereço, data, quantidade, valor unitário e total, sem rasuras.

Art. 3º. A finalidade da análise de mercado é garantir a observância do princípio da isonomia e identificar a proposta mais vantajosa para a AGACAMP.

Art. 4º – Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Produto/Compra**: aquisição remunerada de bens ou materiais de consumo ou permanentes, para uso ou reposição;

II – **Serviço**: atividade destinada a atender interesse da AGACAMP, incluindo transporte, manutenção, locação, publicidade, serviços técnico-profissionais e outros de natureza intelectual;

III – **Processo de Contratação**: conjunto de etapas para aquisição ou contratação, formalizado em processo documental;

IV – **Contrato**: Qualquer acordo formalizado entre a AGACAMP e terceiros, resultante de uma compra ou contratação, salvo nos casos de inexigibilidade aqui previstos;

V – **Contratante**: A AGACAMP, por intermédio de sua Diretoria;

VI – **Contratado**: A pessoa física ou jurídica que formaliza o acordo com a AGACAMP.

Art. 5º– A padronização dos processos de compras e contratações da AGACAMP.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E MODALIDADES

Art. 6º – Todos os processos de aquisição e contratação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, competitividade e eficiência.

Art. 7º – São modalidades de processo:

I – **Cotação Prévia:** obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores ou prestadores, sempre que possível, para contratação de bens e/ou serviços, independentemente do valor, salvo hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento.

II – **Contratação Direta:** aplicável quando houver dispensa de cotação ou inexigibilidade, devidamente justificada.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 8º – O processo de compras seguirá, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – Solicitação contendo descrição do objeto, quantidade e justificativa da necessidade;

II – Seleção de fornecedores idôneos;

III – Cotação de preços (mínimo de 3 orçamentos) e análise comparativa considerando preço, qualidade, prazo de entrega, condições de pagamento, garantia e assistência técnica;

IV – Escolha da proposta mais vantajosa;

V – Emissão do pedido ou contrato;

VI – Recebimento e conferência do material, com registro em nota fiscal em nome da AGACAMP;

VII – Todas as cotações devem ser arquivadas para fins de prestação de contas.

Art. 9º – Estão dispensadas de cotação:

I – Compras ou serviços de pequeno valor, até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mediante justificativa e apresentação de ao menos uma proposta comercial;

II – Quando não houver interessados na Cotação Prévia e a sua repetição, de forma justificada, causar prejuízo à AGACAMP, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas, desde que o valor não ultrapasse **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

III – Situações emergenciais, de calamidade pública ou risco à segurança, devidamente justificadas;

IV – Aquisição de produtos ou serviços fornecidos com exclusividade, comprovada a condição pelo responsável;

V – Serviços técnico-profissionais de natureza singular ou de notória especialização (ex.: professores, contadores, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas);

VI – Na contratação de bens não disponíveis no Brasil em moeda nacional;

VII – Da homologação de aparelhos pela Confederação Brasileira de Ginástica e Federação Paulista de Ginástica, que pode restringir a competitividade de mercado e direcionar aquisição e poucas marcas disponíveis.

CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 10º – A contratação de serviços observará, no que couber, os procedimentos de compras.

Art. 11º – Para serviços técnico-profissionais especializados ou de longa duração (jurídico, comunicação, professores, auxiliares, estagiários, contadores, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, administradores, coordenadores etc.), poderá ser dispensada a exigência de três orçamentos, desde que haja justificativa de confiança, experiência na área de atuação e continuidade do trabalho.

Art. 12º – Os prestadores deverão, preferencialmente, ser pessoas jurídicas, apresentando documentação comprobatória de habilitação legal, regularidade fiscal e trabalhista (CNPJ, certidões fiscais, FGTS e CNDT).

Art. 13º – Os contratos ou documentos equivalentes (propostas, autorizações de fornecimento) deverão conter: objeto, preço, prazo, condições de pagamento, responsabilidades, garantias e cláusula de eleição do foro da sede da AGACAMP.

Art. 14º – Os pagamentos deverão estar vinculados a recibos, notas fiscais ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo). É vedado pagamento sem a devida comprovação documental.

CAPÍTULO V – ÉTICA, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15º – Todos os envolvidos nos processos de compra e contratação deverão agir com probidade, boa-fé e imparcialidade, vedado qualquer conflito de interesse, favorecimento ou prática de corrupção ou fraude.

Art. 16º – A AGACAMP e os contratados deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), abstendo-se de atos que violem a privacidade e a segurança das informações.

CAPÍTULO VI - REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º – Todos os documentos relativos a compras e contratações (requisições, cotações, contratos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento) deverão ser arquivados física ou digitalmente;

Art. 18º – A AGACAMP manterá planilha ou sistema atualizado com todos os gastos, permitindo a conferência e prestação de contas.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES

Art. 19º – O descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar em:

I – Multa de até 25% do valor total da contratação;

II – Rescisão unilateral do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em novos processos de contratação, por até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, podendo ser submetidos à Assembleia, se necessário.

Art. 21º – Os valores e limites previstos neste Regulamento poderão ser revisados e atualizados por deliberação da Presidência.

Art. 22º – Todas as aquisições e contratações realizadas pela AGACAMP devem pautar-se pelos mais altos padrões de ética, integridade e transparência, repudiando-se práticas de corrupção, fraude ou qualquer conduta que fira a moralidade e os princípios que regem a instituição. Os envolvidos nos processos deverão atuar de boa-fé, prezando pelo interesse da AGACAMP.

Art. 23º – A assinatura de documentos encaminhados à AGACAMP poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica que assegure a autoria, autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

Art. 24º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e deverá ser divulgado internamente para todos os responsáveis pelos processos de compras e contratações.

Campinas, 15 de setembro de 2025

Márcia Paulino
Presidente da AGACAMP